



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## **Lei aprovada no exercício de 2022.**

### **LEI Nº 2790/2022, de 18 de Janeiro de 2022.**

**Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.437 em 20 de Janeiro de 2022.**

**A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 3.208/2022), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.**

**Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

## LEI N° 2790/2022

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, nº 2437, página(s) 245, em 20/01/2022.

Renato Ansek.

Servidor

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais), destinado à inclusão na seguinte programática orçamentária da Procuradoria Jurídica:

Funcional Programática		Fonte	Valor
04	GABINETE DO PREFEITO		
04.002	PROCURADORIA JURÍDICA		
02.062.0007.2065	FUNDO ESPECÍFICO DOS ADVOGADOS DE SARANDI - FEAS		
3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1095	200.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1095	6.000,00
TOTAL			206.000,00

**Art. 2º** O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais) será obtido através da tendência do excesso de arrecadação das seguintes receitas:

I	Receita	1.9.9.9.12.2.1.00.00.00.00.00.00
	Descrição	Ônus de Sucumbência – Principal
	Fonte	1095
	Descrição	Fundo Específico dos Advogados de Sarandi (FEAS)
	Valor	R\$ 200.000,00

II	Receita	1.9.9.9.12.2.2.00.00.00.00.00.00
	Descrição	Ônus de Sucumbência – Multas e Juros
	Fonte	1095
	Descrição	Fundo Específico dos Advogados de Sarandi (FEAS)
	Valor	R\$ 6.000,00

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto as dotações orçamentárias descritas no



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

artigo 1º desta Lei, em razão da previsão estabelecida não suportar o pagamento dos honorários de sucumbência, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.692, de 23/06/2021, alterada pela Lei Municipal nº 2.737, de 04/10/2021 e demais legislações e regulamentações vigentes, utilizando como recurso o excesso de arrecadação das receitas descritas no artigo 2º, desta Lei.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual – PPA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.703, de 19/07/2021, e nas demais alterações vigentes.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades e Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do exercício de 2022, aprovados pela Lei Municipal nº 2.704, de 19/07/2021, e nas demais alterações vigentes.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de janeiro de 2022.

WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SARANDI**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N° 2790/2022**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais), destinado à inclusão na seguinte programática orçamentária da Procuradoria Jurídica:

<b>Funcional Programática</b>		<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
04	GABINETE DO PREFEITO		
04.002	PROCURADORIA JURÍDICA		
02.062.0007.2065	FUNDO ESPECÍFICO DOS ADVOGADOS DE SARANDI - FEAS		
3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1095	200.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1095	6.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>206.000,00</b>

**Art. 2º** O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais) será obtido através da tendência do excesso de arrecadação das seguintes receitas:

I	Receita	1.9.9.9.12.2.1.00.00.00.00.00
	Descrição	Ônus de Sucumbência – Principal
	Fonte	1095
	Descrição	Fundo Específico dos Advogados de Sarandi (FEAS)
	Valor	R\$ 200.000,00
II	Receita	1.9.9.9.12.2.2.00.00.00.00.00
	Descrição	Ônus de Sucumbência – Multas e Juros
	Fonte	1095
	Descrição	Fundo Específico dos Advogados de Sarandi (FEAS)
	Valor	R\$ 6.000,00

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto as dotações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, em razão da previsão estabelecida não suportar o pagamento dos honorários de sucumbência, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.692, de 23/06/2021, alterada pela Lei Municipal nº 2.737, de 04/10/2021 e demais legislações e regulamentações vigentes, utilizando como recurso o excesso de arrecadação das receitas descritas no artigo 2º, desta Lei.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual – PPA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.703, de 19/07/2021, e nas demais alterações vigentes.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades e Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do exercício de 2022, aprovados pela Lei Municipal nº 2.704, de 19/07/2021, e nas demais alterações vigentes.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de janeiro de 2022.

**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Renato Hiran Ausek  
**Código Identificador:**0343F101

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/01/2022. Edição 2437  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>